



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 311

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Aos Bancos de Investimento e Sociedades Corretoras

Tendo em vista que a Circular nº 396, de 19.10.78, aprovou a consolidação das normas expedidas pelo Banco Central sobre Sociedades de Investimento – D.L. nº 1.401, as Seções 18-9-3 e 20-7-3 do Manual de Normas e Instruções – MNI passam a ter a redação constante das folhas anexas.

D.O.U. 12.03.79

Brasília (DF), 06 de março de 1979

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Antonio Marsillac de Oliveira – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI Nº. 118

Bancos de Investimento – 18

Operações Especiais – 9

Administração de Carteira de Sociedade de Investimento – D.L. nº 1.401 – 3

Item alterado

1 – O banco de investimento pode administrar carteira de títulos ou valores mobiliários de sociedades de investimento – D.L. nº 1.401, mediante prévia autorização do Banco Central.

Itens excluídos

2 – A administração da carteira é exercida por banco de investimento sempre que o grupo financeiro interessado na constituição de sociedade de investimento dispuser de instituição financeira da espécie.

3 – Deve ser celebrado entre a sociedade de investimento – D.L. 1.401 – e o banco administrador da carteira o respectivo contrato de administração, cuja vigência depende de aprovação do Banco Central e que contém, no mínimo, as seguintes cláusulas:

a) datas de início e término do contrato e disposição quanto à sua eventual prorrogação;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) os serviços que o administrador deve prestar à sociedade de investimento – DL. nº 1.401, em estrita consonância com o disposto no estatuto social e na legislação e regulamentação vigentes;

c) a remuneração dos serviços do administrador e forma de seu pagamento;

d) as condições de substituição do administrador;

e) referência à assembléia geral de acionistas ou ao ato de constituição da sociedade de investimento — D.L. nº 1.401 — que aprovou o contrato de administração.

4 — O Banco Central pode, a qualquer tempo, determinar a substituição do banco de investimento administrador da carteira, se este deixar de cumprir as normas que lhe sejam aplicáveis pela legislação e regulamentação vigentes.

Item incluído

2 — O banco de investimento que administrar carteira de títulos ou valores mobiliários de sociedades de investimento — DL. nº 1.401 deve observar as normas constantes do Título 22 do MNI.

Manual de Normas e Instruções

Sociedades Corretoras — 20

Índice dos Capítulos

Seção incluída

7 — Operações e Serviços

.....

3 — Administração de Carteira de Sociedade de Investimento — D.L. nº 1.401

Seção incluída

Sociedades Corretoras — 20

Operações e Serviços — 7

Administração de Carteira de Sociedade de Investimento — D.L. nº 1.401 — 3

1 – A sociedade corretora pode administrar carteira de títulos ou valores mobiliários de sociedades de investimento – D.L. nº 1.401, mediante prévia autorização do Banco Central.

2 — A sociedade corretora que administrar carteira de títulos ou valores mobiliários de sociedades de investimento — D.L. nº 1.401 deve observar as normas constantes Carta-Circular nº 311 de 06 de março de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

do Título 22 do MNI.